



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 964/2013

"ALTERA E FIXA A REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO - PADRÃO DE VENCIMENTO CC-6 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor para o Padrão de Vencimentos CC-6, atinente ao Cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, fica fixado em R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais).

Art. 2º - Os requisitos para provimento do cargo, a forma de provimento, o número de vagas, a carga horária e os requisitos para provimento do cargo são aqueles determinados no Decreto Legislativo nº009/1997, e em seu Anexo 01, consideradas, no que couber, as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº436/2005 e Lei Municipal nº533/2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem à data de 01 de Março de 2013.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 04 de Abril de 2013.


JOÃO INÁCIO AIRES DA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito


PABLO TORRES DA ROSA
Vereador Proponente - PTB


JOÃO NEDI FERREIRA DE CASTRO
1º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRITO
AFIXADO NO MURTO
De 04/04/13 a 03/05/13



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 963/2013

"ALTERA E FIXA A REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO - PADRÃO DE VENCIMENTO CC-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor para o Padrão de Vencimentos CC-2, atinente ao Cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, fica fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os requisitos para provimento do cargo, a forma de provimento, o número de vagas, a carga horária e os requisitos para provimento do cargo são aqueles determinados no Decreto Legislativo nº009/1997, que deve ser considerado com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº658/09.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

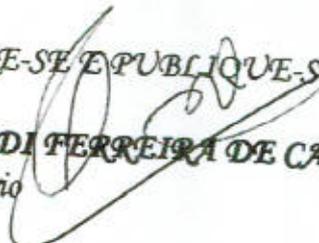
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem à data de 01 de Março de 2.013.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 04 de Abril de 2013.


JOÃO INÁCIO AIRES DA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito


PABLO TORRES DA ROSA
Vereador Proponente - PTB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO NEDI FERREIRA DE CASTRO
1º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRITO
AFIXADO NO MURAL
De 04/04/13 a 03/05/13



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 962/2013

"ALTERA E FIXA A REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO - PADRÃO DE VENCIMENTO CC-3 E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor para o Padrão de Vencimentos CC-3, atinente ao Cargo de Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, fica fixado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais).

Art. 2º - Os requisitos para provimento do cargo, a forma de provimento, o número de vagas e a carga horária, permanecem aqueles determinados no Decreto Legislativo nº009/1997 que deve ser considerado com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº658/09. Os requisitos para provimento do cargo, número de vagas,

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem à data de 01 de Março de 2013.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 04 de Abril de 2013.

JOÃO INÁCIO AIRES DA ROSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito

PABLO TORRES DA ROSA

Vereador Proponente - PTB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO NEDI FERREIRA DE CASTRO

1º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRITO
AFIXADO NO MURAL
De 04 / 04 / 13 a 03 / 05 / 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 941/2012

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2.013 A 2.016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Vereadores, para o período compreendido entre os anos de 2.013 a 2.016, ficam fixados em R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - A remuneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores terá acréscimo de até 50% da remuneração percebida pelos demais edis, a título de verba de representação com natureza indenizatória, no período em que exercer a função.

Art. 3º - Os valores poderão ser alterados ao longo do período, respeitando-se os limites e as determinações legais, se assim for necessário.

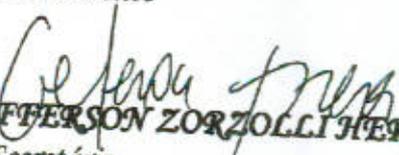
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias representadas pelas rubricas já existentes.

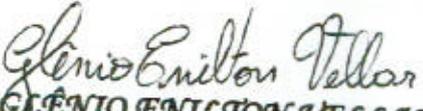
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos ocorrem a partir de 01 de Janeiro de 2.013.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 04 de outubro de 2012.


CELSO AYRTON BANDEIRA WONGLON
Presidente


ALEXANDRE SILVA DA ROSA
Vice-Presidente


JEFFERSON ZORZOLLI HERES
1º Secretário


CLÊNIO ENILTON VELLAR

AFIXADO EM MURAL
EM 05/10/12



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS

E-mail: cxcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 658/2009

RESTABELECE, NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CERRITO, O CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, BEM COMO REDEFINE, NO MESMO DIPLOMA LEGAL, O CARGO DE DIRETOR LEGISLATIVO, REVOGAM-SE AS LEIS MUNICIPAIS nºs 532/2007 E 533/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restabelecido no Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, bem como no respectivo Plano de Pagamento, o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO.

§1º. Fica restabelecido o Padrão Remuneratório CC-2, estipulado em R\$ 490,00(quatrocentos e noventa reais).

§2º.- O cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO terá padrão remuneratório do Cargo em Comissão Dois, símbolo CC-2, no valor acima referido.

§3º. - O provimento do cargo será de livre nomeação e exoneração, para provimento de vaga única e optativa.

§4º. - Acaso o cargo seja exercido por servidor público do quadro permanente, a investidura corresponderá à uma Função Gratificada, símbolo FG-2, cujo valor da remuneração será equivalente a 50% do valor da remuneração do CC-2.

§5º. - A carga horária para o exercício do referido cargo, que não possui condições específicas de trabalho, será de oito horas diárias e quarenta horas semanais, de segundas à sextas-feiras, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30.

§6º. - Nos dias em que houver reunião da Câmara, e esta ocorrer após às 17:30, o horário para o exercício do referido cargo será das 08:30 às 12:00 e das 17:30 às 22:00.

§7º. - São requisitos para o provimento do referido cargo :

I - Instrução escolar mínima correspondente ao nível FUNDAMENTAL COMPLETO;

II - Possuir, no momento da nomeação, idade mínima de 18 anos;

III- Possuir, comprovadamente, conhecimentos gerais de informática e acesso à internet.

§8º. - São atribuições atinentes ao cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, entre outras determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

I - Auxiliar na redação de quaisquer modalidades de expedientes oficiais de relevância, inclusive atos oficiais, Portarias, Decretos e Projetos de Lei;

II - Examinar processos relacionados com assuntos gerais da Câmara Municipal que exijam interpretação de textos legais, especialmente de legislação básica do Município;

III - Acompanhar as Reuniões do Poder Legislativo, auxiliando os vereadores naquilo que for preciso ao bom andamento dos trabalhos, inclusive suprindo-os dos meios materiais, físicos e eletrônicos para o transcurso da reunião;

IV - Diligenciar na gravação, em meio magnético, das reuniões da Câmara Municipal;

V - Receber, por protocolo, e enviar correspondências por meio de cartas, fac-símile, internet, ou qualquer outro meio eletrônico, desde que sejam autorizadas, comunicadas e fiscalizadas pelo **DIRETOR LEGISLATIVO**;

VI - Organizar mapas, relatórios e elaborar fichários e arquivos de documentos e/ou de legislação;

VII - Promover a manutenção dos dados e informações constantes no sítio eletrônico mantido pela Câmara, desde que devidamente autorizadas pelo Diretor ou Presidente;

VIII - Auxiliar na organização prévia das Reuniões da Câmara, sob a supervisão e solicitação do Diretor e do Presidente.

IX - Elaborar o Protocolo de Sessões;

X - Organizar a agenda da Câmara de Vereadores e do Presidente.

Art.2º - Fica redefinido no Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, bem como no respectivo Plano de Pagamento, naquilo que couber, o cargo de **DIRETOR LEGISLATIVO**.

§1º. - O cargo de **DIRETOR LEGISLATIVO** permanecerá com padrão remuneratório do Cargo em Comissão Três, símbolo CC-3, estipulado em R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).

§2º. - O provimento do cargo será de livre nomeação e exoneração, para provimento de vaga única e optativa.

§3º. - Acaso o cargo seja exercido por servidor público do cargo permanente, a investidura corresponderá à uma Função Gratificada, símbolo FG-3, cujo valor da remuneração será equivalente a 50% do valor da remuneração do CC-3.

§4º. - O cargo de **DIRETOR LEGISLATIVO**, pela exigência e complexidade da função, não terá carga horária específica, mas deverá cumprir no mínimo quarenta horas semanais.

§5º. - São requisitos para o provimento do referido cargo:

I - Instrução escolar mínima correspondente ao nível **MÉDIO COMPLETO**;

II - Possuir, no momento da nomeação, idade mínima de 18 anos;

III - Possuir, comprovadamente, conhecimentos gerais de informática e acesso à internet.

30. - O DIRETOR LEGISLATIVO, salvo autorização expressa aprovada pela maioria dos Vereadores, não terá prerrogativas funcionais de ordenador de despesas nem de contratação de pessoal, não lhe sendo afeto receber ou pagar qualquer quantia.

§7º.- São atribuições atinentes ao cargo de DIRETOR LEGISLATIVO, entre outras determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, dirigir administrativamente o órgão e:

I - Elaborar pareceres instrutivos;

II - Verificar a exatidão e o teor de documentos, internos, ingressos ou egressos da Câmara Municipal;

III - Controlar a Freqüência dos demais servidores, inclusive dos Cargos em Comissão;

IV - Diligenciar que sejam publicados e/ou divulgados os atos e notícias da Câmara, nas imprensas escrita e falada, sempre que necessário, inclusive promovendo os registros por foto, vídeo ou áudio e tornando público eventuais eventos promovidos pelo Poder Legislativo;

V - Diligenciar no controle e fiscalização dos assuntos de economia interna da Câmara, sendo estes a manutenção das instalações e aquisição de materiais e suprimentos em geral, procedendo o controle de gastos de material, bem como as listas de compras, solicitando ao Presidente, sempre que necessário, para que autorize e determine as compras e as obras necessárias;

VI - Recepcionar autoridades e visitantes;

VII - Coordenar e organizar a agenda da Câmara e do Presidente;

VIII - Coordenar e fiscalizar as tarefas e funções atinentes aos demais servidores.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária já existente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente aquelas previstas nas Leis Municipais nºs 532/2007 e 533/2007.

Art. 5º. - As demais previsões do Decreto Legislativo nº009/1997, não são alteradas por este dispositivo, aplicando-se no que couber.

Art. 6º. - Esta Lei, uma vez votada, aprovada e publicada, entrará em vigência apenas em 01 de Janeiro de 2.010.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 14 de Dezembro de 2009.

14/12/09

Alexandre Silva da Rosa.
ALEXANDRE SILVA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Geferson Zorzolli Heres
GEFERSON ZORZOLLI HERES

1º Secretário

José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL S.
de 13/12/07 a 11/01/08
Responsável: *[Assinatura]*

LEI Nº 533/2007

"ALTERA E CORRIGE A LEI MUNICIPAL Nº436/2005, ATRIBUINDO NOVA DESIGNAÇÃO E PADRÃO REMUNERATÓRIO DESIGNADO PELO Nº CC-6, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e promulgou nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica atribuído ao cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito o padrão remuneratório do Cargo em Comissão Seis, símbolo CC-6.

Parágrafo Primeiro - O valor da remuneração do CC-6 é mantida em R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Parágrafo Segundo - Acaso o provimento do cargo ocorra por pessoal do quadro permanente, corresponderá à uma gratificação FG-6, cuja valor da remuneração será de 50% do valor da CC-6.

Artigo 2º - O provimento, os requisitos e o número de cargos, são os previstos no Decreto Legislativo Nº009 de 23 de dezembro de 1997, e as atribuições do cargo são as fixadas no Anexo I da mesma lei.

Artigo 3º - AS despesas desta lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Cerrito, 13 de Dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Assinatura]
JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord. Sup. e Planejamento

[Assinatura]
ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 532/2007

"ALTERA E CORRIGE A LEI MUNICIPAL Nº439/2005, ATRIBUINDO NOVA DESIGNAÇÃO E PADRÃO REMUNERATÓRIO DESIGNADO PELO Nº CC-3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e promulgou nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o cargo de Assessor Legislativo, para Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito, com o padrão remuneratório do Cargo em Comissão Três, símbolo CC-3.

Parágrafo Primeiro – O valor da remuneração do CC-3 é mantido em R\$ 505,20.

Parágrafo Segundo – Acaso o provimento do cargo ocorra por pessoal do quadro permanente, corresponderá a uma gratificação FG-3, cujo valor da remuneração será de 50% do valor da CC-3.

Artigo 2º - O provimento, os requisitos e o número de cargos, são os previstos no Decreto Legislativo Nº009 de 23 de dezembro de 1997, e as atribuições do cargo são as mesmas fixadas no Anexo I do referido Decreto, acrescidas da função de direção administrativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 3º. - As despesas desta lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 18 de Outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Cerrito, 13 de Dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord. Sup. e Planejamento


ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigoin, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 439/2005

"CRIA O PADRÃO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO CC-3 BEM COMO A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO, ATINENTES AO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, O PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos quadros de provimento do legislativo municipal, o PADRÃO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO "CC-3".

Art. 2º - No referido padrão de provimento de cargo em comissão enquadra-se, exclusivamente, o cargo de Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito.

§ 1º - A remuneração mensal do referido cargo é de R\$ 505,20 (Quinhentos e cinco reais e vinte centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

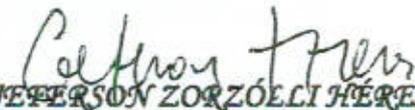
Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 18 de outubro de 2005.


ALEXANDRE SILVA DA ROSA
Presidente


EDNA GIOVANA RIBEIRO DE SOUZA
Vice-Presidente


JEFFERSON ZORZELLI HERES
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 436/2005

"CRIA O PADRÃO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO CC-6 BEM COMO A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO, ATINENTES AO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, O PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos quadros de provimento do legislativo municipal, o PADRÃO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO "CC-6".

Art. 2º - No referido padrão de provimento de cargo em comissão enquadra-se, exclusivamente, o cargo de Assessor jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito.

§ 1º - A remuneração mensal do referido cargo é de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e produzirá efeitos retroativos a 01 de Junho de 2005.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive aquelas determinadas por Ordem de Serviço e as da Lei nº301/2001.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 05 de Agosto de 2005.

ALEXANDRE SILVA DA ROSA
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº301/2001

**REAVALIA O PADRÃO DO CARGO E O
VENCIMENTO DO ASSESSOR JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - São reavaliados o padrão do Cargo de Assessor Jurídico que passará de CC2 para CC4, do quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e o vencimento que passa ser de R\$618,00 mensais.

Art. 2º - a despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 14 de Dezembro de 2001.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Assessora de Gabinete

EM 23/12/97

DECRETO LEGISLATIVO, Nº 009/97 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Adota na Câmara Municipal do Cerrito, o Plano de classificação de Cargos e Funções, estabelece o respectivo Plano de pagamento e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal do Cerrito, RS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É adotado, no serviço público da Câmara Municipal, o Plano de classificação de Cargos estabelecidos, por esta Lei.

Art. 2º - O Plano de classificação de Cargos aplica-se a todos os funcionários, assim entendidos, os servidores municipais sujeitos ao regime único, assim definido pela Constituição Federal.

Art. 3º - A organização do quadro de pessoal da Câmara Municipal fica assim constituída:

- I - Quadro Permanente de Cargos;
- II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

§ 1º - O Quadro Permanente de Cargos é constituído, por cargos de provimento efetivo.

§ 2º - O Quadro de Cargos em Comissões e Funções Gratificadas é integrado por todos os cargos de provimento em comissões e funções gratificadas criados por Lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, define-se "cargo" o criado por Lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Art. 5º - Os cargos são de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 6º - A Lei que criar cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como, estabelecerá, para o devido provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional -

Art. 7º - Considera-se Função Gratificada, para os efeitos desta Lei, a que corresponder atribuições de Chefia, assessoramento e outras que a Lei determinar.

Art. 8º - A organização do Quadro Permanente de Cargos, vincula-se aos fins do Município, estruturando-os em serviços, destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessários a execução daqueles fins.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Art. 9º - São criados no Quadro Permanente, os seguintes cargos:

Nº de cargos	Denominação	Padrão
um	Técnico em contabilidade	4
um	Oficial Legislativo	3
um	Auxiliar Legislativo	2
um	Servente	1

Art. 10 - Fazem parte integrante desta Lei, como Anexo I, as especificações dos cargos do Quadro Permanente, as quais, só poderão ser alteradas por Lei.

Art. 11 - Toda e qualquer proposta de criação de novas, classes de cargos deverá ser acompanhada das respectivas especificações.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12 - São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a Lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de Funções Gratificadas:

Nº de cargos	Denominação	Padrão
um	Assessor Jurídico	CC-2 FG-2
um	Assessor Legislativo	CC-1 FG-1

Art. 13 - O exercício de Função Gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

Art. 14 - As atribuições dos cargos em comissão e funções Gratificadas, são fixadas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 15 - O recrutamento externo será feito mediante Edital que instituirá o processo seletivo, através de Concurso -

Público e proceder-se-á sempre que for necessário o preenchimento de cargos criados por Lei Municipal.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 16 - A Tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente de Cargos fica constituída dos seguintes padrões:

PADRÃO BASE	DENOMINAÇÃO	VALOR
1	Servente	R\$ 120,00
2	Auxiliar Legislativo	R\$ 180,00
3	Oficial Legislativo	R\$ 240,00
4	Técnico em contabilidade	R\$ 360,00

Art. 17 - A Tabela de pagamento para os cargos em comissão e Funções Gratificadas fica assim constituída:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-2 R\$ 360,00	FG-2 R\$ 180,00
CC-1 R\$ 240,00	FG-1 R\$ 120,00

Art. 18 - Os valores dos vencimentos e gratificações, fixados nas tabelas dos Arts. 16º e 17º, serão sempre reajustados através de índice percentual único.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A Administração da Câmara Municipal deverá, promover o aperfeiçoamento dos servidores públicos, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhes são afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento do serviço público aproveitando para tantos os cursos, encontros, seminários colocados a disposição por Órgãos estaduais e federais.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Nil Roberto Borges Gonçalves
NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Daniel Garcia

ANEXO I - (Art. 10º)

Quadro: Permanente de cargos
Classe: Técnico em Contabilidade
Padrão: 4

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços contábeis que envolvam normas administrativas e serviços gerais de contabilidade.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Controle da execução orçamentária, abertura de créditos extraordinários, confecção de empenhos da despesa, elaboração de balancetes mensais, conciliação bancária, prestação de contas a Prefeitura Municipal, assessoramento a Tesouraria e outros serviços correlatos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período de trabalho de 30 horas semanais, com compensação de horário pelo serviço noturno realizado nos dias de Sessão da Câmara.

b) Outras: Viagens, frequência a curso especializados e seminários.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Correspondente ao curso médio.
- b) Idade: Maior de 18 anos.
- c) Recrutamento: Concurso público.

ANEXO I - (Art. 10º)

Quadro: Permanente de cargos

Classe: Oficial Legislativo

Padrão: 3

Síntese dos Deveres:

Executar serviços complexos de escritório que envolvam a interpretação de Leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

Exemplos de atribuições:

Examinar processos relacionados com assuntos gerais da Câmara Municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município, elaborar pareceres instrutivos, redigir quaisquer modalidades de expedientes, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de Lei, e verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenhos, balancetes, demonstrativos de caixa, operar máquinas de contabilidade em geral, organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação, secretariar reuniões e executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Condições de trabalho:

a) Horário: Período de trabalho de 30 horas semanais, com compensação de horário pelo serviço noturno realizado nos dias de Sessão da Câmara.

b) Outras: Viagens, frequência a cursos especializados e seminário.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Correspondente ao nível médio.
- b) Idade: Maior de 18 anos.
- c) Recrutamento: Concurso público.

ANEXO I - (Art. 10º)

Quadro: Permanente de cargos

Classe: Auxiliar Legislativo

Padrão: 2

Síntese dos Deveres:

Executar trabalhos de escritório, de certa complexidade, que requeiram alguma capacidade de julgamento.

Exemplo de atribuições:

Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas, executar trabalhos de datilografia em geral, secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expediente a respeito, fazer registros relativos a dotação orçamentária, organizar mapas, boletins e informativos, receber e enviar correspondências, conferir materiais de suprimentos em geral, levantar a frequência dos servidores, executar outras tarefas de terminadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Condições de trabalho:

a) Horário: Período de trabalho de 30 horas semanais, com compensação de horário pelo serviço noturno realizado nos dias de Sessão da Câmara.

b) Outras: Viagens, frequência a cursos especializados e seminários.

Requisitos para provimento:

a) Instrução: Correspondente ao nível simples.

b) Idade: Maior de 18 anos.

c) Recrutamento: Concurso público.

ANEXO I - (Art. 10º)

Quadro: Permanente de cargos

Classe: Servente

Padrão: 1

Síntese dos Deveres:

Proceder a limpeza e conservação dos locais de trabalho, fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais transportar volumes e correspondências, atender telefonemas.

Exemplo de atribuições:

Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências, do prédio da Câmara Municipal, proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, remover lixo e detritos, lavar e encerar pisos, retirar o pó de livros e estantes e armários, fazer arrumações, conservação e remoção, de móveis, máquinas e materiais, atender telefones, anotar e transmitir recados, preparar e servir café, transportar volumes e correspondência, e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: Período de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pela Câmara Municipal. O trabalho executado nos dias mencionados, dará direito ao gozo de folga em outro dia da semana.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Alfabetizado.
- b) Idade: Maior de 18 anos.
- c) Recrutamento: Concurso público.

ANEXO I - (Art. 14º)

Quadro: Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Classe: Assessor Legislativo

Padrão: CC-1 FG-1

Síntese dos Deveres:

Examinar processos relacionados com assuntos gerais da Câmara Municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município, elaborar Pareceres instrutivos, redigir quaisquer modalidades de expedientes, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de Lei, e verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenhos, balancetes, demonstrativos de caixa, operar máquinas de contabilidade em geral, organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação, secretariar reuniões e executar os trabalhos de datilografia em geral, redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas, lavrar atas e fazer registros relativos a dotação orçamentária, organizar mapas, boletins e informativos, receber e enviar correspondência conferir materiais de suprimentos gerais, levantar a frequência dos servidores, e executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Condições de trabalho:

Sem especificações.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Correspondente ao nível médio.
- b) Idade: Maior de 18 anos.
- c) Recrutamento: Optatividade.

ANEXO I - (Art. 14º)

Quadro: Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Classe: Assessor Jurídico

Padrão: CC-2 FG-2

Síntese dos Deveres:

Prestar assessoramento Jurídico em geral.

Condição de trabalho:

Sem especificações.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Correspondente ao nível superior com habilitação legal para exercício.
- b) Idade: Maior de 18 anos.
- c) Recrutamento: Optatividade.

11 / 11 / 1997

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/97 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997.

"CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRITO E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRITO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º- Fica criado o seguinte Cargo para provimento em Comissão e sua respectiva quantidade.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01(um)	Assessor Legislativo

Art. 2º- Fica estabelecido o seguinte valor para o Cargo de Provimento em Comissão.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR	PADRÃO
01(um)	Assessor Legislativo	R\$ 250,00	CC-1

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRITO, 11 DE NOVEMBRO DE 1997.

Nilo Roberto Borges Gonçalves
NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES

VEREADOR

PMDB